



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AIUABA/CE

Processo n.º 00002694320198060030

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALANN BRUNO MOTA FEITOSA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Inicialmente, cumpre informar que o autor requer em sua peça inicial, a condenação da parte Ré com o devido pagamento da indenização de **despesas médicas e suplementares** em decorrência do acidente que sofreu.

Diante de tal fato, o Suplicante vindo a tomar ciência acerca dos direitos que lhe cabe, vem perante esse juízo, esperando ser devida e completamente indenizado, na forma do Art 3º, inciso III, da Lei nº 6.194/74, com redação dada pela Lei nº 11.482/2007, dispositivo que fixa a referida indenização no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

OS DOCUMENTOS APRESENTADOS FAZEM PROVAS SUFICIENTES DA SEQUELAS DO REQUERENTE, DEVENDO SER RECONHECIDO O DIREITO A INDENIZAÇÃO, COM JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO FATO DANOSO.

Mister torna-se informar, que o promovente teve diversos gastos com o seu tratamento, tendo em vista ter que se deslocar da cidade onde reside (Aiuaba/CE) para o Hospital Regional do Cariri, situado no município de Juazeiro do Norte/CE. Importante também é dizer, que o requerente teve que custear a realização dos exames, assim como, toda a medicação para o tratamento (documentação em anexo).

Ocorre, Nobre Magistrado, que ao solicitar o pagamento das despesas pela seguradora ré, obteve apenas a restituição de um medicamento no valor de R\$ 59,37 (cinquenta e nove reais e trinta e sete centavos).

c) A PROCEDÊNCIA da presente ação, com a condenação da requerida ao pagamento da diferença da indenização do seguro obrigatório DPVAT no valor de R\$2.640,63 (dois mil seiscentos e quarenta reais e sessenta e três centavos) com juros

Contudo, foi agendada perícia médica para o autor no processo em questão, a ser realizada em 06/04/2021, embora não tenha sido apontada eventual INVALIDEZ como objeto da presente ação.

Desta forma, vem à parte Ré informar que como a ação versa exclusivamente sobre Despesas Médicas e Suplementares, **não caberá perícia judicial no autor.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

AIUABA, 1 de março de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE